

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 700/2025
De 02 de abril de 2025**

Dispõe sobre a criação do adicional de permanência, altera e cria dispositivo da Lei Complementar nº 580/2019 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maruim, Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de permanência de 1/3 para os servidores efetivos ativos do Município de Maruim/SE, que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Maruim/SE.

Art. 2º - Altera-se o inciso V do art.57 da Lei Complementar nº 580/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

*V- Adicional por tempo de serviço – a cada 3 anos no serviço público municipal, o servidor receberá um adicional de 5% (cinco) por cento sobre o valor do salário do seu cargo efetivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço, cujo benefício não altera o salário base já que é lançado em conta específica (adicional por tempo de serviço). **Completados 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Maruim/SE, será concedido ao servidor público efetivo ativo, adicional de permanência de 1/3 que incidirá no salário base do servidor, de seu cargo efetivo no quadro de servidores do município de Maruim.***

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º - Acrescenta-se ao art.57 da Lei Complementar nº 580/2019, o “*parágrafo único e seus incisos I e II*”, que passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

Parágrafo único - Para concessão do adicional de 1/3 disposto no inciso V do art.57, fica estabelecido que:

I - Os servidores efetivos ativos do quadro de servidores do Município de Maruim/SE, que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público do Município de Maruim/SE, até 31 de dezembro de 2025, começarão a receber o adicional a partir de 31 de janeiro de 2026.

II - Os servidores efetivos ativos do quadro de servidores do Município de Maruim/SE, que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, no Município de Maruim/SE, a partir de 01 de janeiro de 2026, começarão a receber o adicional, no mês subsequente à data em que completar os 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 02 de abril de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE

OLIVEIRA:11169800530

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.04.02 12:31:32
-03'00"